
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em conformidade com o § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e a Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, em complemento o Fato Relevante divulgado em 31 de dezembro de 2020, que informou a sentença parcial no processo de arbitragem em Nova York (EUA) promovido em face de TUPI B.V e PETROBRAS NETHERLANDS B. V. (“PNBV”), objetivando o pagamento de perdas em consequência de violação dos contratos dos contratos nº 3900.0000019.12.2 e 3500.0000018.12.12 em Novembro 15 2018, vem atualizar o andamento do processo:

Além do processo arbitral instaurado em Nova York (EUA), a TUPI B.V se habilitou no processo da recuperação judicial da Companhia, processo da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para ressarcimento dos adiantamentos realizados pela TUPI B.V no contrato acima mencionado, no valor de US\$ 96.372.432,02.

As recuperandas tempestivamente, apresentaram defesa argumentando que em momento algum o crédito em questão fora reconhecido, tendo em vista que o valor proveniente do adiantamento listado pela TUPI B.V foi pago diretamente aos fornecedores e despesas diretas (dentre outras, mão de obra e serviços) e o julgamento de eventual saldo de valor a ser ressarcido, seria aquele reconhecido pelo julgamento da Câmara Arbitral de N. York.

O Administrador judicial, em seu parecer, opinou pela improcedência do pleito, reconhecendo os argumentos das recuperandas, considerando o crédito como ilíquido e incerto.

Não obstante, sobreveio decisão que reconheceu que não existiam valores a serem incluídos no Quadro Geral de Credores, julgando improcedente a impugnação apresentada pela TUPI B.V nos autos da Recuperação Judicial. Ainda, o juízo recuperacional reconheceu que não era o caso imediato de inclusão de valores devidos à TUPI B.V no Quadro Geral de Credores, contudo, caso houvesse qualquer valor devido, estaria sujeito à Recuperação Judicial e seria pago nos termos do Plano.

A TUPI B.V apresentou Agravo de Instrumento contra a mencionada decisão, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, recurso este ao qual foi negado provimento. Após, foram apresentados Embargos de Declaração, também com provimento negado. Inconformada, a TUPI B.V apresentou Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, recurso este, que a exemplo dos anteriores, não foi acolhido. Em última instância, foi apresentado Agravo Interno perante o STJ, também sem provimento. A decisão de primeira instância transitou em julgado no STJ no dia 23/05/2019.

Com relação a essa cobrança, nos cabe informar que a decisão arbitral da ICC, ao calcular e acolher os pleitos da IESA estabeleceu a desoneração da IESA em relação a cobrança pretendida pela TUPI B.V acima mencionada, no valor de US\$ 96.372.432,02, valor esse que eventualmente seria inserido na dívida sujeita aos termos do Plano de Recuperação Judicial, na classe de passivo quirografário. Estão, portanto, as Recuperandas, por estas decisões, desoneradas deste passivo com a TUPI BV, e desobrigadas de emissão das respectivas debentures perpetuas conversíveis em ações conforme estabelece o plano aprovado para a classe de quirografários.

Do valor a ser pago em dinheiro de aproximadamente US\$ 107 milhões conforme decisão arbitral, foi feito um acordo entre as partes para US\$ 96 milhões, devido a erro de cálculo e desconto aplicado. Deste valor, já efetivamos o recebimento de 50% com os quais liquidamos todos os custos advocatícios e *experts* técnicos nos EUA e financiamento aos custos da arbitragem, conforme consta em nossa petição de 22 de Abril último, disponível nos autos da nossa Recuperação Judicial, detalhando, inclusive, os pagamentos efetuados e plano de pagamentos futuros.

Em suma, com esta sentença, o tribunal arbitral de NY, determina à TUPI BV e PNBV, o pagamento global dos valores estabelecidos acima, e adicionalmente anula qualquer passivo relacionado ao valor de US\$ 96.372.432,02, pretendido pela TUPI B.V.

Curitiba (Pr), 04/05/2021

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores